Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Ouvidoria

PORTARIA N.º 001, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Suspende o atendimento presencial no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa PGJ nº 139, de 19 de novembro de 2010, que prevê em seu artigo 2º que o Ouvidor terá independência funcional para a realização das atividades inerentes às suas atribuições e atuará em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020, do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que suspendeu no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de cinco dias, prorrogáveis por igual período: I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas; e II – atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa da câmara dos Deputados nº 118, de 11/03/2020, o qual restringiu o acesso à Câmara dos Deputados aos congressistas, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, estagiários, menores aprendizes, participantes do programa Pró-Adolescente, empregados que prestam serviços no âmbito da Câmara dos Deputados, todos previamente credenciados;

CONSIDERANDO o Ato do Presidente do Senado Federal nº 2, de 2020, o qual restringe o acesso às dependências do Senado Federal para servidores, funcionários

terceirizados, jornalistas, assessores de órgãos públicos, fornecedores e alguns visitantes autorizados;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção, bem como de redução de possíveis contágios nas dependências desta Ouvidoria em razão do atendimento direto e presencial ao público externo;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de realização do serviço mediante Teletrabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Supremo Tribunal Federal – STF, de 12 de março de 2020, que dispõe em seu artigo 10, que "*Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico*".

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial realizado pela Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pelo prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 2º Os atendimentos serão realizados exclusivamente por ligação telefônica e/ou formulário eletrônico disponível no site do MPDFT (www.mpdft.mp.br);

Art. 3º Os servidores lotados nas unidades da Ouvidoria poderão desenvolver suas atividades em regime de teletrabalho, nos termos autorizados, excepcionalmente, pela Secretaria-Geral.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.027451/2020-58.
Assinado por LIBANIO ALVES RODRIGUES - OUV/GPGJ em 12/03/2020.